85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

710

ANEXO XVI – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Ref.: EDITAL Nº xx/CPL/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a Empresa/consórcio..... (denominação) e (qualificação),, com sede à (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Presidente ou Diretor, (qualificação), residente e domiciliado à, em face do contrato nº, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, situada à.....(endereço), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu.....(qualificação)....., residente e domiciliado à.....nas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, "Know-how", dados, requisitos, especificações técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, "marketing", serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro - seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa/consórcio. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.2 Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente Termo de Compromisso, se for identificada como tal, no momento de sua divulgação

e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete perante o CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último;
2.1.2 A CONTRATADA tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros;
2.1.3 Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização do CONTRATANTE, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, por escrito;

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância;

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pelo CONTRATANTE, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado ao CONTRATANTE.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

712

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, ao CONTRATANTE, a qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4.1.1 As informações cuja divulgação já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA;
4.1.2 As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE;
4.1.3 As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a CONTRATADA de comunicar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela SEINSP.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº....., assinado entre as partes, prorrogando-se, por 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão dos serviços.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

industrial e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa e dá outras providências;

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida;

9.2 A execução, existência e desempenho do presente Termo de Compromisso deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Eusébio, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Local e Data
Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17362811

714

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 706.XXX.XXX-53
Nº do Registro: 00A2167832

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI17362811I00CT001
Data de Cadastro: 28/09/2026
Data de Registro: 08/10/2026

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 Boleto nº 25187893 Pago em: 08/10/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/0001-30
Data de Início: 01/10/2026
Data de Previsão de Término: 31/12/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: CARMELITA REBOUCAS
Bairro: TAMATANDUBA

CEP: 61768710
Nº: 508
Complemento:
Cidade/UF: eusébio/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 895,88
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Hospitalar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Trata-se de Anteprojeto arquitetônico para certame de contratação de regime integrado

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

SI17362811I00CT001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**	**INICIAL**	**28/09/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, registro CAU nº 00A2167832, na data e hora: 2026-09-28 15:18:13, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16946971

716

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 706.XXX.XXX-53
Nº do Registro: 00A2167832

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16946971I00CT001
Data de Cadastro: 28/09/2026
Data de Registro: 08/10/2026

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 Boleto nº 25187682 Pago em: 08/10/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R$2.000,00

CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/0001-30
Data de Início: 01/10/2026
Data de Previsão de Término: 31/12/2028

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: R
Logradouro: CARMELITA REBOUCAS
Bairro: TAMATANDUBA

CEP: 61768710
Nº: 508
Complemento:
Cidade/UF: eusébio/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.10.1 - Memorial descritivo

Quantidade: 895,88
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Hospitalar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Trata-se do Memorial Descritivo de itens e serviços para implantação de Policlínica na Cidade de Eusébio-CE

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

SI16946971I00CT001 **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO** **INICIAL** **28/09/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, registro CAU nº 00A2167832, na data e hora: 2026-09-28 14:57:52, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

718

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO E DA PONDERAÇÃO 60% TÉCNICA / 40% PREÇO

1. OBJETO

A presente Justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, com ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço, na licitação destinada à contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, sob o regime de contratação integrada.

A contratação compreende, de forma integrada, o desenvolvimento e compatibilização dos projetos, execução da edificação, instalações prediais e especiais, sistemas elétricos e subestação, instalações hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações e sistemas eletrônicos, urbanização, testes, ensaios, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adoção do critério de julgamento por técnica e preço encontra fundamento nos arts. 33, IV, 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por técnica e preço considera a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço das propostas.

O §1º do mesmo artigo estabelece que esse critério poderá ser adotado quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos sejam relevantes para os resultados pretendidos pela Administração, incluindo, entre outras hipóteses, obras e serviços especiais de engenharia e objetos que admitam soluções específicas, alternativas ou variações de execução com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento ou durabilidade.

A legislação estabelece, ainda, que a proposta técnica poderá receber ponderação máxima de 70%, cabendo à Administração estabelecer a relação entre técnica e preço de forma compatível com as características e objetivos da contratação.

A avaliação técnica deverá observar critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, podendo considerar a capacitação e experiência do licitante, a qualificação das equipes, a metodologia e o programa de trabalho, entre outros fatores tecnicamente relacionados ao objeto, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO

A implantação da Policlínica Municipal de Eusébio caracteriza-se pela elevada complexidade e pela necessidade de integração entre diversas disciplinas de arquitetura e engenharia, cujas soluções deverão ser desenvolvidas pela futura CONTRATADA a partir das diretrizes, requisitos e parâmetros estabelecidos no Anteprojeto.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeituro@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

719

A opção pelo regime de contratação integrada transfere à CONTRATADA a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e por sua compatibilização com a execução das obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a qualidade da solução apresentada não depende exclusivamente do atendimento de requisitos mínimos de habilitação ou da capacidade de execução física da obra. A experiência da empresa, a qualificação dos profissionais indicados e a metodologia proposta para desenvolvimento dos projetos, compatibilização das disciplinas, planejamento da execução, controle da qualidade, testes e comissionamento apresentam potencial concreto de influenciar o resultado final da contratação.

A edificação destina-se à prestação de serviços de saúde e contempla sistemas que exigem especial atenção quanto à segurança, confiabilidade, desempenho e continuidade operacional, destacando-se as instalações elétricas e a subestação, climatização, ventilação e tratamento do ar, gases medicinais, instalações hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistemas eletrônicos.

Deficiências na elaboração ou compatibilização dos projetos podem produzir interferências entre sistemas, retrabalhos, atrasos, dificuldades de manutenção, comprometimento do desempenho das instalações e aumento dos custos durante a execução e a vida útil da edificação.

Por essa razão, a Administração entende que a seleção da proposta mais vantajosa não deve se limitar à comparação do menor preço, sendo relevante diferenciar propostas que, embora atendam aos requisitos técnicos mínimos, apresentem níveis distintos de experiência, organização, metodologia e capacidade técnica para execução do objeto.

O critério de técnica e preço permite, portanto, que a vantagem econômica seja analisada conjuntamente com a qualidade técnica efetivamente oferecida, preservando a competição pelo preço sem afastar a avaliação dos fatores técnicos que possuem relação direta com o sucesso do empreendimento.

Essa lógica é compatível com a orientação do TCU de que técnica e preço deve ser utilizado quando a qualidade técnica que supera os requisitos mínimos seja relevante para os resultados pretendidos pela Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA PONDERAÇÃO DE 60% PARA TÉCNICA E 40% PARA PREÇO

A definição da ponderação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço decorre da necessidade de equilibrar a relevância da qualidade técnica com a busca pela economicidade e competitividade da contratação.

A Administração considerou que, pelas características da contratação integrada, a dimensão técnica deve possuir peso predominante. A futura CONTRATADA não receberá da Administração Projetos Básico e Executivo integralmente desenvolvidos, cabendo-lhe elaborar e compatibilizar esses projetos e definir as soluções executivas necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Anteprojeto.

Assim, diferenças na experiência da empresa e dos profissionais e na qualidade da metodologia proposta podem repercutir diretamente na compatibilização das disciplinas, no planejamento da obra, na redução de interferências e retrabalhos, no controle da qualidade, no desempenho dos sistemas prediais e especiais, nos testes, no comissionamento e, consequentemente, na qualidade final da Policlínica.

A atribuição de 60% à técnica reconhece essa relevância sem alcançar o limite máximo de 70% permitido pelo art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

720

Por outro lado, a atribuição de 40% ao preço mantém participação econômica significativa na formação da Nota Final, assegurando que diferenças de preço entre as propostas tenham influência efetiva no resultado da licitação.

A ponderação adotada busca, dessa forma, evitar dois extremos: de um lado, uma participação reduzida da técnica que não reflita adequadamente a complexidade e os riscos técnicos do empreendimento; de outro, uma predominância técnica excessiva que reduza de forma desnecessária a influência do preço na seleção da proposta mais vantajosa.

A relação 60/40 foi, portanto, considerada adequada para conferir predominância moderada à qualidade técnica, preservando simultaneamente a competição econômica e a busca pela melhor relação entre qualidade e preço.

Ressalta-se que a proporção de 60/40 constitui opção motivada da Administração para esta contratação, e não percentual imposto pela legislação, encontrando-se dentro do limite estabelecido pelo art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante das características da contratação, da responsabilidade atribuída à futura CONTRATADA pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, da necessidade de compatibilização multidisciplinar e da relevância dos sistemas técnicos necessários ao funcionamento de estabelecimento assistencial de saúde, conclui-se que a qualidade técnica das propostas possui influência significativa e concretamente relacionada ao resultado pretendido pela Administração.

A adoção exclusiva do menor preço não permitiria valorar adequadamente diferenças relevantes entre propostas tecnicamente aceitáveis, especialmente quanto à experiência da empresa e da equipe e à metodologia para desenvolvimento dos projetos, execução, gerenciamento, controle da qualidade, testes e comissionamento.

Considera-se, portanto, tecnicamente justificada a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se igualmente adequada a ponderação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço, por conferir predominância à qualidade técnica na medida necessária à complexidade do objeto, sem afastar a relevância econômica da proposta e mantendo participação substancial do preço na determinação do resultado da licitação.

A solução adotada busca, assim, selecionar a proposta que apresente a melhor relação entre qualidade técnica e preço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

721

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADM Nº _____

Contrato de obra de engenharia, sob o regime de contratação integrada, que entre si celebram o Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a empresa [razão social], para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras de construção da Policlínica Municipal de Eusébio.

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário, Zozimo Luís de Medeiros Silva, com a interveniência da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINSP, neste ato representada por seu Secretário, Samuel Antônio Silva Dias, na forma dos incisos I e IV do art. 2º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.333, de 1º de julho de 2026, responsável pelo apoio técnico à análise dos projetos e à fiscalização técnica da obra, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço], neste ato representada por [nome, cargo, CPF nº •], conforme [contrato social/procuração]. *[*Em caso de consórcio: consórcio [nome], constituído pelas empresas [•] e [•], sob a liderança de [•], conforme instrumento registrado em [•], respondendo as consorciadas solidariamente pelas obrigações deste contrato.] doravante denominada CONTRATADA, acordam os seguintes termos

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05.___/2026, homologada em [dd/mm/aaaa], que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

322

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras de construção da Policlínica Municipal de Eusébio, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, testes, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, na Rua Carmelita Rebouças, nº 508, bairro Tamatanduba, Eusébio/CE, CEP 61.768-710, com área construída estimada de 895,88 m².

1.2. O regime de execução é o de contratação integrada (art. 6º, XXXII, e art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021), cabendo à CONTRATADA elaborar e desenvolver os Projetos Básico e Executivo, executar as obras e serviços, fornecer bens, montar, testar, pré-operar e realizar as demais operações necessárias à entrega final do objeto, a partir do Anteprojeto de Engenharia fornecido pela CONTRATANTE.

1.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, e prevalecem nesta ordem em caso de divergência (art. 92, II): a) este instrumento contratual; b)o Edital da Concorrência Eletrônica nº 05.___/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, a Matriz de Riscos e a Planilha de Orçamento Estimado; c) a Proposta Técnica e a Proposta de Preço adequada da CONTRATADA, inclusive o cronograma físico-financeiro e a composição do BDI e dos encargos sociais; d) os Projetos Básico e Executivo aprovados pela CONTRATANTE.

1.4. As soluções da CONTRATADA não poderão reduzir os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade ou capacidade definidos no Anteprojeto e no Termo de Referência. Soluções diferentes das referências do Anteprojeto dependem de justificativa técnica e de aprovação prévia, nas frações do objeto em que a Matriz de Riscos admite liberdade de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global deste contrato é de R$ _____ ([valor por extenso]), conforme a Proposta de Preço adequada da CONTRATADA, fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

223

2.2. O valor compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive projetos, compatibilização, levantamentos, licenças atribuídas à CONTRATADA, materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, canteiro, mobilização, testes, comissionamento, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI e a parcela de riscos alocada à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

2.3. As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação: 10.01.10.302.0011.1086

Elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.500.1002.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto e de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contado da assinatura do presente instrumento e da apresentação da garantia contratual e das ARTs/RRTs iniciais.

3.2. Os prazos de etapa observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, para elaboração, compatibilização e aprovação dos Projetos Básico e Executivo.

3.3. Os testes, o comissionamento, a correção de não conformidades e a entrega da documentação técnica estão compreendidos no prazo do item 3.1.

3.4. O término da vigência não extingue as obrigações que, por sua natureza, subsistem após o recebimento, em especial garantias, responsabilidade técnica e correção de vícios.

3.5. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e justificativa, nas hipóteses legais, inclusive quando o atraso decorrer de evento alocado à CONTRATANTE na Matriz de Riscos. Por se tratar de contrato por escopo, não concluído o objeto no prazo, a vigência será prorrogada automaticamente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

3.6. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Se a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, a CONTRATANTE divulgará aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável e a previsão de reinício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

4.1. A CONTRATADA elaborará os Projetos Básico e Executivo de todas as disciplinas necessárias ao empreendimento, compatibilizados entre si, com memoriais descritivos, especificações, memórias de cálculo, quantitativos, detalhamentos e ARTs/RRTs, a partir do Anteprojeto e observadas as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.2. Os projetos serão submetidos à CONTRATANTE nas etapas do cronograma aprovado. A CONTRATANTE, com apoio técnico da SEINSP, manifestar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** de cada entrega completa, e a CONTRATADA atenderá às observações em até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo do prazo global.

4.3. O atraso da CONTRATANTE na análise além do prazo do item 4.2, desde que a documentação entregue esteja completa e regular, será tratado conforme a Matriz de Riscos.

4.4. Não será iniciado serviço que dependa de projeto específico sem a prévia aprovação deste, ressalvadas as atividades preliminares e independentes autorizadas por escrito pela fiscalização.

4.5. A análise ou aprovação dos projetos pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pela adequação, segurança, compatibilização, desempenho e exequibilidade das soluções, e a CONTRATADA responde objetivamente pelos danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º).

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

725

4.6. As correções decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA não gerarão pagamento adicional nem prorrogação de prazo (Matriz de Riscos, eventos 01 a 05).

4.7. Após a aprovação do Projeto Executivo, a CONTRATADA apresentará, em até 15 (quinze) dias, orçamento detalhado com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, ajustado ao valor contratado, para fins de acompanhamento, reajuste e eventual análise de reequilíbrio, sem que isso altere o preço global.

4.8. Dos direitos patrimoniais. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter definitivo e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, memoriais e documentos técnicos produzidos, inclusive os projetos *as built*, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, ressalvados os direitos morais (art. 93 da Lei nº 14.133/2021). Os arquivos serão entregues também em formato editável.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. As medições serão **mensais** e realizadas por etapas/eventos do cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, na forma do item 11 do Termo de Referência (art. 92, V e VI). Não serão medidos serviços não executados, executados em desconformidade, não comprovados ou dependentes de testes e aprovações ainda não realizados.

5.2. A simples entrega de materiais e equipamentos no canteiro não caracteriza a execução da etapa/evento correspondente. As parcelas de testes e comissionamento só serão medidas após a realização e a aceitação dos respectivos procedimentos.

5.3. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal no valor atestado, acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados à obra.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

5.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza a retenção do pagamento por serviço executado, mas sujeita a CONTRATADA às providências da Cláusula Nona.

5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, da data do vencimento até a do efetivo pagamento. É vedado o pagamento antecipado.

5.6. Os preços serão reajustados pelo INCC-DI/FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data-base do orçamento estimado (julho de 2026)**, aplicando-se a fórmula do item 16.2.2 do Termo de Referência apenas sobre as parcelas ainda não executadas na data do aniversário (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º). Parcelas executadas com atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA não serão beneficiadas por reajuste que não incidiria se cumprido o cronograma.

5.7. A Matriz de Riscos integra este contrato e define a repartição objetiva dos riscos entre as partes (art. 22 e art. 92, IX). A materialização de risco alocado à CONTRATADA não enseja acréscimo de valor, indenização, reequilíbrio ou prorrogação de prazo. A materialização de risco alocado à CONTRATANTE ou compartilhado será tratada conforme a Matriz, após demonstração do evento, do nexo causal e do impacto efetivo.

5.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, instruído com a demonstração do fato superveniente, do enquadramento na Matriz de Riscos e do impacto econômico efetivamente suportado. Concluída a instrução, a CONTRATANTE decidirá em até **1 (um) mês**, prorrogável motivadamente por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único).

5.9. Alterações. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto:

1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

727

2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrente de erros ou omissões da CONTRATADA, observados os limites do art. 125;
3. por ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.10. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e manifestação jurídica, e os acréscimos ou supressões observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA presta, como condição para a assinatura, garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R$ _____, na modalidade [caução em dinheiro ou títulos da dívida pública / seguro-garantia / fiança bancária / título de capitalização].

6.2. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo, deduzidos os valores devidos à CONTRATANTE, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3. Os equipamentos e sistemas incorporados terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se maior, devendo a CONTRATADA entregar os respectivos termos de garantia, manuais e certificados e prestar assistência técnica corretiva no período, sem ônus para a CONTRATANTE (art. 92, XIII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 9 do Termo de Referência, que integram esta cláusula:

I – Executar integralmente o objeto conforme o Anteprojeto, os projetos aprovados, a proposta, o cronograma e a Matriz de Riscos, fornecendo mão de obra, materiais novos, equipamentos e todos os recursos necessários;

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

728

II – Realizar os levantamentos, sondagens e estudos complementares sob sua responsabilidade e compatibilizar todas as disciplinas de projeto;

III – Obter as aprovações e licenças que lhe cabem, em especial junto à Vigilância Sanitária, ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, ao licenciamento municipal, às concessionárias e aos órgãos ambientais, conforme o item 9.6 do Termo de Referência;

IV – Manter equipe técnica compatível, com ARTs/RRTs válidas, e garantir a participação direta e pessoal dos profissionais indicados na Proposta Técnica e na habilitação, admitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE (arts. 38 e 67, § 6º);

V – Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118);

VI – Manter Diário de Obras atualizado e apresentar os relatórios periódicos exigidos pela fiscalização;

VII – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, fornecer EPIs e EPCs e responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (art. 119);

IX – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120);

X – Promover a gestão, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

XI – Realizar os testes, ensaios e o comissionamento, treinar a equipe indicada pela CONTRATANTE e entregar os projetos *as built*, manuais, laudos, certificados, termos de garantia e ARTs/RRTs;

XII – Instalar e manter, durante a execução, placa de identificação da obra no padrão fornecido pela CONTRATANTE;

XIII – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

XIV – Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado (art. 92, XVII, e art. 116);

XV – Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste contrato (art. 48, parágrafo único);

XVI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo da execução.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no item 10 do Termo de Referência:

I – Disponibilizar a área livre e desembaraçada, os documentos e levantamentos sob sua responsabilidade e o acesso ao local;

II – Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

III – Analisar os projetos e as medições nos prazos deste contrato e efetuar os pagamentos devidos;

IV – Fornecer ou subscrever os documentos exigíveis do proprietário do imóvel para os processos de aprovação e licenciamento;

V – Assumir os riscos que lhe são alocados na Matriz de Riscos, inclusive desapropriações e ampliação externa das redes públicas não integrantes do escopo;

VI – Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução (art. 123).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada pelo gestor do contrato e pelos fiscais técnico e administrativo designados por portaria, com apoio técnico da SEINSP, na forma do item 8 do Termo de Referência e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

8.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinará a regularização das faltas ou dos defeitos e informará aos superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º). A fiscalização não poderá alterar as soluções contratadas.

8.3. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, com registro em ata das decisões, responsáveis e prazos.

8.4. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, apenas dos serviços técnicos especializados indicados no item 9.9 do Edital. A CONTRATADA apresentará a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

8.5. É vedada a subcontratação: (a) da totalidade do objeto; (b) da coordenação, compatibilização e gerenciamento global dos projetos e da obra; (c) de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

8.6. A subcontratação não cria vínculo entre a subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Recebimento provisório. Concluído o objeto e comunicada a conclusão por escrito pela CONTRATADA, o fiscal técnico realizará vistoria e lavrará termo detalhado de recebimento provisório em até **15 (quinze) dias**, registrando as pendências e o prazo para sua correção.

9.2. O recebimento provisório não será formalizado se as pendências impedirem considerar o objeto tecnicamente concluído, nem se não tiverem sido realizados os testes e o comissionamento.

9.3. Recebimento definitivo. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, período que compreende a observação do

funcionamento dos sistemas, condicionado à correção das pendências e à entrega e aceitação da documentação técnica do item 12.4 do Termo de Referência (art. 140, I, "b", e § 3º).

9.4. O prazo do item 9.3 ficará suspenso enquanto houver pendência imputável à CONTRATADA.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações exemplificadas no item 17.1.3 do Termo de Referência, cujo enquadramento dependerá da análise do caso concreto.

10.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156):

Sanção	**Hipóteses e parâmetros**
Advertência	Inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave
Multa moratória	0,10% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% dessa base
Multa compensatória	Até 10% sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial; até 20% do valor global atualizado, na inexecução total; respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar	Infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, por até 3 anos, no âmbito do Município de Eusébio
Declaração de inidoneidade	Infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou II a VII quando justificada sanção mais grave, por 3 a 6 anos, em âmbito nacional

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

10.3. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia ou cobrada judicialmente. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato (art. 156, §§ 7º e 8º, e art. 162).

10.5. Para a multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo, ressalvadas as obrigações que subsistem após o recebimento.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, por decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do Anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.3. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, observado o § 3º, inclusive em caso de suspensão da execução por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses, de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos ou de não liberação, nos prazos contratuais, da área ou do objeto para execução.

11.4. A extinção poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial. A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza, sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do pessoal empregados na execução, a execução da garantia e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013, comunicando às autoridades competentes qualquer indício de fraude ou corrupção de que tenham conhecimento.

12.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará a Lei nº 13.709/2018, limitado às finalidades da execução contratual.

12.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, por ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado pela CONTRATANTE, e registradas no processo administrativo.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

12.5. A CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

734

indispensável para sua eficácia (art. 94, I), e no sítio eletrônico oficial do Município, e encaminhará as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará na forma e nos prazos de sua normativa.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio/CE, sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, inclusive por meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

Eusébio/CE, [dd] de [mês] de 2026.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Zozimo Luis de Medeiros Silva

INTERVENIENTE

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Samuel Antônio Silva Dias

CONTRATADA